



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI nº 1312/2013

| | |
|--------------|----------|
| Publicado em | 08/10/13 |
| Jornal | Bohemia |
| Edição | 511 20 |

Súmula: Autoriza o Executivo a celebrar transação e receber em dação em pagamento bem imóvel para o fim de extinguir crédito tributário.

A CAMARA MUNICIPAL de Vitorino estado do Paraná aprovou e eu prefeito municipal sanciono a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber de Hernan Alberto Del Carpio e Dorothy Marlene Del Carpio, em dação em pagamento, o bem imóvel descrito no Art. 2º desta lei, para o fim de extinguir créditos tributários que o Município tem em face de HERNAN ALBERTO DEL CARPIO PEREZ, inscrito no CPF/MF sob nº 547.212.968-00 e portador do RG nº 224.393.

Art. 2º. O bem imóvel, objeto da dação em pagamento, de propriedade de DOROTHY MARLENE DEL CARPIO e seu esposo HERNAN ALBERTO DEL CARPIO, consiste na fração ideal de 5.500,00 m2 (cinco mil e quinhentos metros quadrados da área remanescente do imóvel matriculado sob nº 1225 no Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, PR, com respectivo croqui e memorial descritivo Anexo à esta Lei:

“SÍTIO SÃO MARTIM, localizado na Fazenda Sant’Ana no Município de Vitorino, nesta comarca, contendo a área de 314.600,00 m2 = 31,46ha., confrontando: AO NORTE: Com terras de Leonardo Tostanowski; AO SUL, com terras de Hernan Alberto Del Carpio Perez; A – LESTE, com o rio Vitorino; e a OESTE, com terras de Alexandre Pedro Zatta. Cadastrado no INCRA sob o nº 052 09 106 01288. Regº antº nº 18297, Lº3-P, deste Ofício.”



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 3º. A dação em pagamento prevista nesta lei compreende a integralidade do débito do contribuinte devedor até a data da pactuação, incluídos juros e multa, observado o seguinte:

- I - Havendo diferença de valores em favor do Município o Poder Executivo fica autorizado a renunciá-la;
- II - Havendo diferença de valores em favor dos devedores, os mesmos renunciarão em favor do Município.

Art. 4º. Para viabilizar a dação em pagamento em bens imóveis o contribuinte devedor deverá apresentar os documentos comprobatórios da titularidade dos imóveis, respectivas procurações para a transferência, com certidão que comprove que estes estejam livres de quaisquer ônus e de débitos tributários, exceto os débitos objeto desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2013.


Juarez Votri
Prefeito Municipal